LEI Nº. 409, DE 16 DE MAIO DE 1.996.

"Dispões sobre autorização para celebração de convênio com a CESP para utilização dos postes na nomenclatura de ruas."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:

ARTIGO 1°.:-Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com a CESP - Companhia Energética de São Paulo, para a utilização dos postes de iluminação como anteparo para a nomenclatura de ruas.

ARTIGO 2°.:-A sinalização deverá ser padronizada constituindo-se de letras brancas 4 x 4 cm com 2 cm de espaço entre letras, pintadas sobre uma faixa vertical de fundo azul de largura de 15 cm, com início 200 cm acima do nível do meio fio e comprimento suficiente para alojar o nome da rua.

ARTIGO 3°.:-As pinturas dos postes deverão ser em lados alternados, na proporção de pelo menos um poste por quarteirão, sempre voltadas para a rua.

ARTIGO 4°.:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis (16.05.1996).